



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP  
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36  
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,  
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 94/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2018**  
**COM RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES**  
**INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO**

**I – PREÂMBULO**

1.1 – O Município de Cedral, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 45.093.663/0001-36, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, através dos Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 2.728, de 07 de fevereiro de 2017, observadas às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e Decreto Federal n.º 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, torna público a realização da seguinte licitação: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devendo a etapa de lances proceder pelo valor unitário do item, sendo que as propostas serão o do medicamento genérico de menor preço, e na falta desse, o do medicamento ético de menor preço, exatamente nessa ordem, observadas as especificações do Edital.**

**1.2 – O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO: até as 10 horas do dia 26/02/2018, na Prefeitura Municipal de Cedral.**

**II - DO OBJETO**

2.1 – Constitui objeto do presente pregão o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA DA UBSF “BENITO MALZONE”**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

**III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Poderão participar todas as pessoas jurídicas que estiverem de acordo com o presente edital.

4.2 - Não será admitida a participação neste certame das seguintes pessoas jurídicas:

1 - em consórcio;

2 - que estejam em recuperação judicial<sup>1</sup> (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado 3 - pelo juízo competente e em pleno vigor) ou extrajudicial,

4 - as elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5 - suspensas ou declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02; e,

6 – que não estejam em consonância com as disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031.

4.3 – Serão concedidos os benefícios da Lei Complementar nº 123/06/Lei Federal nº 11.488/07/LC 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, para as Cooperativas/Empresa de Pequeno Porte/Microempresa/Mei, da seguinte forma:

**1 - Com reserva de cota para os itens 52/59/64/70/82/95/108/113, sendo:**

a) se não houver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

b) Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

<sup>1</sup> SÚMULA Nº 50 do TCE/SP- Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP  
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36  
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,  
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

2 – para os demais itens da licitação, será aplicado o tratamento nos termos do artigo 5º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

### 3.5 – DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES

3.5.1 – Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação, deverão ser entregues para protocolo, até na data/ hora previstos, separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

**a) envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:**

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL

**PROCESSO N.º 94/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2018**

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENVELOPE "01" (PROPOSTA DE PREÇO)

**b) envelope contendo os documentos de habilitação:**

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL

**PROCESSO N.º 94/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2018**

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENVELOPE "02" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

devendo ser protocolados até o horário indicado, não sendo admitida a remessa dos envelopes "01" e "02"- proposta de preço e habilitação, por via postal.

### 3.5 – DO CREDENCIAMENTO

3.5.1 – A pessoa jurídica que irá participar do certame deverá ser representada por sócio ou procurador e apresentar-se perante o pregoeiro e equipe de apoio para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar da licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais, recursos, assinar a ata de registro de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme modelo do Anexo IV;

3.5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, sendo vedada a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.5.3 - A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, sem substituição, importará na sua imediata exclusão.

3.5.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(apresentar cópias autenticadas ou original).**

b) **tratando-se de procurador:** a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, NA QUAL CONSTEM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS, LANCES VERBAIS, RECURSOS, ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme modelo do Anexo IV, acompanhada dos demais documentos, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(deverá apresentar cópias autenticadas ou original).**

c) - Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

estabelecido nos [art. 42](#) ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Anexo V, quando se tratar desse tipo de pessoa jurídica; e,

d) - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante no presente edital, conforme inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Anexo II do edital.

3.5.5 - O representante legal e/ou procurador deverá(ao) identificar-se, devendo portar documento de identidade civil.

3.5.6 – Os documentos acima deverão ser apresentados no ato do protocolo dos Envelopes “01” e “02”, separadamente em original ou cópia autenticada, e caso.

3.5.7 - A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

3.5.8 - Aberta a sessão, não mais serão admitidos novos licitantes.

3.5.9 - Não serão aceitos documentos que não forem apresentados de acordo com o exigido no edital

3.5.10 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

3.5.11 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

3.5.12 - A não-entrega da documentação exigida para o credenciamento, implicará no não recebimento por parte do pregoeiro dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação, e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

3.5.13 - Apresentado os documentos e protocolados, não mais caberá desistência.

3.5.14 – Serão credenciadas a participar somente pessoas jurídicas cujo **OBJETO SOCIAL/RAMO DE ATIVIDADE/ATIVIDADE ECONÔMICA** seja compatível com o objeto da licitação.

3.5.15 - Quando for apresentado documento digital, onde a autenticação e veracidade da informação deva ser verificada em sites específicos, as pessoas jurídicas devem sempre portar o original ou uma cópia autenticada, para que caso haja problemas com o site ou incompatibilidade de informações, os documentos possam ser averiguados.

#### **IV - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”**

4.1 - Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “01”.

4.2 - A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) - cotados em moeda corrente nacional;

b) – com até duas casas decimais após a vírgula;

c) - todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10<sup>2</sup> do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.3 - É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

4.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

4.5 - O **prazo de validade da proposta** é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

<sup>2</sup> Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

4.8 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) - que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- b) - Sejam incompletas, omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento
- c) apresentem valores superiores ao esperado pelo Município ou manifestamente inexeqüíveis;

4.9 - Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

#### **V - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “02.**

5.1 - Os licitantes deverão apresentar no envelope “02” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

##### **5.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) **Em se tratando de empresário individual**, registro na Junta Comercial;
- b) **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.
- c) **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,
- d) decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.**

5.1.1.1 - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

##### **5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (ISS), ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#)<sup>3</sup>.

##### **5.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial <sup>4</sup> (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor), expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas; e,

##### **5.1.4 – OUTROS DOCUMENTOS.**

5.1.4.1 – Deverá ser apresentada ainda junto com os documentos de habilitação;

- a) a declaração constante no Anexo III (Declaração do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal e art.27, inciso V da Lei nº 8.666/96).

#### **5.2 – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL PELAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.**

<sup>3</sup> Incluída pela [Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011](#).

<sup>4</sup> SÚMULA Nº 50 do TCE/SP- Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

5.2.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, caso sejam vencedoras do certame, apenas apresentarão a documentação relativa à regularidade fiscal quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá após a notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.3 - A não-regularização da documentação, no prazo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **5.3 – OBSERVAÇÕES**

a) - Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, podendo ser apresentado a servidor público para conferência com o original;

b) - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente referentes ao mesmo CNPJ apresentado para a proposta, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais, valendo a mesma regra no que couber ao C.P.F;

c) Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente;

d) Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento;

e) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade; e, caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão; e,

f) Toda documentação deve estar assinada por pessoa devidamente habilitada, devendo haver comprovação da seguinte forma:

1 - **tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (que já integra a habilitação jurídica); e,

2 - **tratando-se de procurador:** a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante onde constam poderes para praticar atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

### **VI - DA SESSÃO; DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO; DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO LICITANTE VENCEDOR E AMOSTRA; E, E ADJUDICAÇÃO**

6.1 - No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública da licitação, com o recebimento dos envelopes de propostas/documentos de habilitação e credenciamento.

6.2 - Aberta a sessão, o pregoeiro conferirá todos os documentos do credenciamento, e caso estejam corretos, procederá à abertura dos envelopes “01”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e os membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes que estiverem de acordo com as especificações constantes do edital, que apresentarem menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço para o objeto.



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

6.3 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

6.4 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, devendo estar incluídas todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10<sup>5</sup> do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

6.5 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.7 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço.

6.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.9 – A aceitabilidade da proposta primeira classificada será aferida a partir dos preços de mercado anexados nos autos do processo licitatório.

6.10 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será verificado se ocorreu o empate ficto previsto no artigo 5º do Decreto Federal nº 8.538/15, referente aos itens que não foram destinados a cota, procedendo-se da seguinte forma:

a) - A microempresas/empresas de pequeno porte/ microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo melhor classificada, será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, em um prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa exerça o direito de preferência, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c) – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

e) – O direito de preferência somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.11 - Na hipótese do não exercício do direito de preferência, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "02"- do licitante que a tiver formulado a proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.12 - Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

<sup>5</sup> Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

**6.13 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e será convocado/notificado, para apresentar os seguintes documentos e amostra, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis:**

1 - Autorização de Funcionamento, da empresa e do fabricante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76;

2 - Autorização Especial de Funcionamento, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, se o medicamento constar da relação da Portaria nº 344/98;

3 - Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal de exercício;

4 - Certidão de Regularidade Técnica do ano em exercício, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição (Resolução CFF nº 464 de 23/07/2007);

5 - Certificado de Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou cópia da publicação do Diário Oficial da União, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro;

6 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação por linha de produção/produtos, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou cópia da publicação do Diário Oficial da União, de acordo com a RDC n.º 66 de 5 de outubro de 2007 e RDC n.º 29 de 10 de agosto de 2010. Se a empresa licitante for distribuidora, deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação do laboratório fabricante; e,

7 - As empresas Distribuidoras deverão apresentar o Certificado de Boas Práticas de Distribuição Armazenagem, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou cópia da publicação do Diário Oficial da União, de acordo com a RDC nº 39 de 14 de agosto de 2013. Na falta do Certificado será aceito o protocolo de petição da Certificação juntamente com o Manual de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem e seus respectivos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), assinados pelo Farmacêutico Técnico Responsável.

6.13.1 – Analisada as propostas e toda a documentação, estando de acordo com o edital, os itens serão adjudicado(s).

6.14 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o(s) item(s)/lote(s) do certame.

6.15 – Apresentado o Menor preço, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.16 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

6.17 – As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão se possível, solucionadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

## **VII - DOS RECURSOS**

7.1 - Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.3 - A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

7.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

7.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

7.6 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para entregar o objeto adquirido.

#### **VIII - DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA.**

8.1 - O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente para homologação, e após, os vencedores serão notificados para assinar a Ata de Registro de Preços, devendo comparecer em um prazo de até 3 (três) dias.

8.2 - É facultado ao Município de Cedral, quando o convocado não comparecer para assinatura, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

#### **IX - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

9.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as instruções constantes nas Notas de Empenho emitidas pela Administração, após a solicitação/autorização de fornecimento.

#### **X – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e gerais e Decreto nº 7.892/2013.

10.2 – A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

10.3 – É vedada a aquisição do produto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este se recuse a fornecer.

10.4 - Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

#### **XI – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

11.1 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>6</sup>.

#### **XII – DO LOCAL/PRAZOS/FORMA DE FORNECIMENTO**

12.1 – Quando solicitado os produtos, deverão ser entregues da seguinte forma:

1 - O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue no Município de Cedral-SP, diretamente na Farmácia da UBSF “ Benito Malzone”, Avenida Coronel Silvério da Cunha Lacerda, nº54, Centro, Cedral-SP, após a emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da mesma.

2 - Os medicamentos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração e condições de conservação;

3 - O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o nº de registro emitido pela ANVISA/Ministerio da Saúde;

4 - Todos os medicamentos deverão trazer nos rótulos e bulas, grafados em língua portuguesa: número do lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, número de registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

<sup>6</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.





**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

- 5 - Os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras do certame deverão apresentar na embalagem a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, nos termos da Portaria n.º 2.814/GM DE 29 de maio de 1998, do Ministério da Saúde;
- 6 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazos de validade:

- 1 - De pelo menos 90% (noventa por cento) de sua validade em vigência quando a vida-de-prateleira for até seis meses;
  - 2 - De pelo menos 80% (oitenta por cento) de sua validade em vigência quando a vida-de-prateleira for de seis meses a um ano;
  - 3 - De pelo menos 70% (setenta por cento) de sua validade em vigência quando a vida-de-prateleira for de dois anos ou mais;
  - 4 - Não serão aceitos medicamentos “bonificados”.
  - 5 - A Prefeitura Municipal de Cedral-SP reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações, podendo cancelar a ata e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº.8.666/93.
- 12.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto, fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação e também se notar qualquer avaria.
- 12.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo/forma de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.
- 12.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

### **XIII - DAS PENALIDADES**

- 13.1 - Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora da Ata de Registro de Preços que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, as seguintes sanções legais:
- 13.1.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;
  - 13.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
  - 13.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 13.2- As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar.
- 13.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 13.4- Os valores básicos das multas, notificadas serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.
- 13.5 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

### **XIV – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

14.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos/impugnar o ato convocatório, da seguinte forma:

1 - através do e-mail: [licitacao@cedral.sp.gov.br](mailto:licitacao@cedral.sp.gov.br);

2 – protocolado na Prefeitura Municipal de Cedral.

14.2 – Os pedidos deverão ser respondidos nos termos do artigo 12, § 1º do Decreto nº 3.555/00, caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.2.1 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

14.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### **XV – FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

15.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

#### **XVII – ANEXOS DO EDITAL**

I – Forma de Elaboração da Proposta e Descrição do Objeto da Licitação

II - Declaração do inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002;

III Declaração do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV - Modelo de Instrumento de Procuração;

V – Modelo referencial de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42](#) ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

VI - Ata de Registro de Preços.

#### **XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente;

17.2 – Assegura-se ao Município de Cedral - SP o direito de:

17.2.1 - promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

17.2.2 - revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

17.2.3 - adiar a data da sessão pública;

17.2.4 - rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

17.2.5 - adquirir ou não os itens objeto do Sistema de Registro de Preços;

17.3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

17.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

17.5 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.

17.6 - Cópias deste edital poderão ser obtidas através do site do Município, <http://www.cedral.sp.gov.br/Licitacao>.

17.7 - Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

17.8 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

17.9 - Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega.

17.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.11 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança e respeitem os princípios da Licitação e Administração Pública.

17.12 – Eventuais notificações e intimações dar-se-ão por meio do D.O.E.

17.13 - Expede-se o presente edital, cumprindo as condições de publicidade.

Prefeitura Municipal de Cedral, 07 de fevereiro de 2018; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP**



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

**PROCESSO N.º 94/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2018**  
**ANEXO I – FORMA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**  
**TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO**

DADOS DO LICITANTE		
Proponente:		
CNPJ		
Endereço: Rua/Avenida, nº, Bairro, CEP, Cidade/Estado		
CEP:	FONE:	FAX:
e-mail institucional:		
e-mail pessoal:		
Responsável para assinatura da Ata:		
Nome:		
Nacionalidade:		
Estado Civil:		
Data de Nascimento		
Profissão:		
RG:		
CPF:		
Endereço: Rua/Avenida, nº, Bairro, CEP, Cidade/Estado:		
Dados Bancário da empresa		
Banco:		
Agência:		
Conta:		

#### MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO POR ITEM (R\$)
1	Ácido acetil salicílico, 100 mg Comprimido	60.000	R\$ 0,04	R\$ 2.520,00
2	Acetato de Betametasona 1ml Ampola	3.000	R\$ 7,83	R\$ 23.499,00
3	Diclofenaco gel Tubo	300	R\$ 5,93	R\$ 1.778,10
4	Diclofenaco sódico, 3 mL, injetavel Ampola	5.000	R\$ 0,79	R\$ 3.940,00
5	Ibuprofeno, 50 mg Frasco	2.500	R\$ 1,92	R\$ 4.807,50
6	Nimesulida, 100 mg Comprimido	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.230,00
7	Nimesulida, 50 mg, em gotas Frasco	1.000	R\$ 1,71	R\$ 1.712,00
8	Prednisolona, 3mg Frasco	800	R\$ 7,22	R\$ 5.775,20
9	Aciclovir, 50 mg Pomada	1.000	R\$ 6,70	R\$ 6.699,00
10	Aciclovir, 200 mg Comprimido	3.000	R\$ 0,59	R\$ 1.782,00
11	Ácido valpróico, 250mg Comprimido	12.000	R\$ 0,52	R\$ 6.204,00
12	Adenosina, 3mg/mL, injetável Ampola	50	R\$ 11,54	R\$ 576,75
13	Amiodarona, 200mg Comprimido	8.000	R\$ 0,51	R\$ 4.040,00
14	Amiodarona, 50mg/mL Ampola	100	R\$ 4,58	R\$ 458,00



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

15	Epinefrina, 1mg/mL, injetável	Ampola	200	R\$ 4,03	R\$ 806,00
16	Dipirona injetável, 2mL, injetável	Ampola	5.000	R\$ 0,67	R\$ 3.325,00
17	Paracetamol, 500mg	Comprimido	12.000	R\$ 0,06	R\$ 744,00
18	Tramadol, 100mg/2 mL, injetável	Ampola	2.500	R\$ 1,04	R\$ 2.602,50
19	Alprazolam, 2mg	Comprimido	2.000	R\$ 0,29	R\$ 582,00
20	Prometazina, 25 mg	Comprimido	5.000	R\$ 0,18	R\$ 880,00
21	Prometazina, 50mg /2 mL, injetável	Ampola	1.500	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
22	Loratadina, 5mg/ml	Suspensão	600	R\$ 2,85	R\$ 1.708,20
23	Loratadina, 10 mg	Comprimido	2.000	R\$ 0,12	R\$ 232,00
24	Eritromicina, 500 mg	Comprimido	800	R\$ 1,30	R\$ 1.040,00
25	Eritromicina,suspensão	Frasco	100	R\$ 7,67	R\$ 767,40
26	Amoxicilina+Clavulonato 500+125	Comprimido	20.000	R\$ 1,93	R\$ 38.600,00
27	Amoxicilina+Clavulonato 250+62,5	Suspensão	6.000	R\$ 31,33	R\$ 187.980,00
28	Azitromicina 500mg	Comprimido	15.000	R\$ 0,76	R\$ 11.340,00
29	Amoxicilina, 500 mg	Comprimido	10.000	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00
30	Cefalexina, 500 mg	Comprimido	12.000	R\$ 0,64	R\$ 7.632,00
31	Ceftriaxona, 1g , injetavel	Ampola	3.000	R\$ 2,57	R\$ 7.701,00
32	Ciprofloxacina, 500 mg	Comprimido	10.000	R\$ 0,32	R\$ 3.160,00
33	Clindamicina, 300 mg	Comprimido	3.000	R\$ 1,56	R\$ 4.683,00
34	Gentamicina, 80 mg, injetável	Ampola	80	R\$ 1,15	R\$ 92,24
35	Neomicina+bacitracina, 10g	Tubo	1.500	R\$ 1,47	R\$ 2.203,50
36	Nitrofurantoína, 100mg	Comprimido	4.000	R\$ 0,39	R\$ 1.560,00
37	Tobramicina	Colirio	200	R\$ 11,14	R\$ 2.227,60
38	Enoxaparina 40mg/0,4mL, injetavel	Ampola	3.000	R\$ 34,46	R\$ 103.380,00
39	Rivaroxabana, 15 mg	Comprimido	1.800	R\$ 7,56	R\$ 13.613,40
40	Biperideno, 2mg	Comprimido	8.000	R\$ 0,22	R\$ 1.792,00
41	Brometo de ipratrópio, 20 ml	Frasco	500	R\$ 1,02	R\$ 511,50
42	Butilbrometo de Escopolamina 20mg com Dipirona Sódica 250mg	Comprimido	15.000	R\$ 0,59	R\$ 8.910,00
43	Butilbrometo de Escopolamina 20mg/ 5 ml com Dipirona Sódica 2,5g/5ml	Ampola	6.000	R\$ 1,86	R\$ 11.136,00
44	Butilbrometo de Escopolamina 20mg/ml	Ampola	1.000	R\$ 1,22	R\$ 1.220,00
45	Amitriptilina, 25mg	comprimido	50.000	R\$ 0,07	R\$ 3.450,00
46	Clomipramina, 25 mg	Comprimido	5.000	R\$ 1,13	R\$ 5.630,00
47	Fluoxetina, 20mg	Comprimido	40.000	R\$ 0,09	R\$ 3.560,00



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

48	Imipramina , 25 mg	Comprimido	5.000	R\$ 0,40	R\$ 2.020,00
49	Nortriptilina, 25mg	Comprimido	3.000	R\$ 0,79	R\$ 2.379,00
50	Paroxetina, 20mg	Comprimido	3.000	R\$ 0,35	R\$ 1.035,00
51	Sertralina, 50 mg	Comprimido	45.900	R\$ 0,21	R\$ 9.730,80
52	Domperidona infantil, suspensão oral	Frasco	1.500	R\$ 13,37	R\$ 20.055,00
53	Dopamina, 10 mL, injetável	Ampola	300	R\$ 1,51	R\$ 452,70
54	Bromoprida, 10mg/ml, injetável	Ampola	3.000	R\$ 1,13	R\$ 3.378,00
55	Cloridrato de Piridoxina 50mg/ml com Dimenidrinato 50mg/ml IM 1ml injetável	Ampola	1.000	R\$ 1,95	R\$ 1.953,00
56	Cloridrato de Dimenidrinato 3mg/ml, Cloridrato de Piridoxina 5mg/ml, Glicose 5mg/ml, Frutose 100mg/ml, DL, 10ml, injetável. 10 mL, injetável	Ampola	2.500	R\$ 3,13	R\$ 7.812,50
57	Metoclopramida, 10mg/2ml, injetável	Ampola	350	R\$ 0,53	R\$ 185,15
58	Carbamazepina, 200 mg	Comprimido	20.000	R\$ 0,14	R\$ 2.760,00
59	Carbamazepina, 20mg/mL	Frasco	200	R\$ 12,30	R\$ 2.460,00
60	Fenitoína, 100 mg	Comprimido	8.000	R\$ 0,29	R\$ 2.312,00
61	Fenitoína, 5mg/ml, injetável	Ampola	900	R\$ 2,33	R\$ 2.099,70
62	Itraconazol, 100 mg	Comprimido	2.000	R\$ 1,04	R\$ 2.082,00
63	Nistatina, creme vaginal	Tubo	300	R\$ 6,38	R\$ 1.914,30
64	Nifedipina, 20 mg	Comprimido	20.000	R\$ 0,13	R\$ 2.680,00
65	Cetoconazol, 200mg	Comprimido	1.500	R\$ 0,19	R\$ 283,50
66	Miconazol creme	Tubo	300	R\$ 6,65	R\$ 1.993,80
67	Fluconazol, 150 mg	Comprimido	2.000	R\$ 0,42	R\$ 838,00
68	Ivermectina, 6 mg	Comprimido	1.000	R\$ 0,38	R\$ 375,00
69	Albendazol, 400 mg	Comprimido	10.000	R\$ 0,74	R\$ 7.360,00
70	Albendazol, 40 mg/mL	Frasco	1.000	R\$ 1,60	R\$ 1.602,00
71	Mebendazol, 100 mg	Comprimido	400	R\$ 0,11	R\$ 42,40
72	Mebendazol, 20mg	Frasco	700	R\$ 2,28	R\$ 1.595,30
73	Levedopa, 200/50 mg	Comprimido	4.000	R\$ 3,26	R\$ 13.036,00
74	Clorpromazina, 25 mg	Comprimido	8.000	R\$ 0,30	R\$ 2.400,00
75	Clorpromazina, 100 mg, injetável	Comprimido	6.000	R\$ 0,73	R\$ 4.380,00
76	Levomepromazina, 100 mg	Comprimido	7.000	R\$ 1,15	R\$ 8.015,00
77	Ranitidina, 25mg/mL, injetável	Ampola	2.000	R\$ 0,79	R\$ 1.574,00
78	Sulfadiazina de prata, 50g, pomada	Tubo	15	R\$ 5,78	R\$ 86,75
79	Clonazepan, 2 mg	Comprimido	25.000	R\$ 0,09	R\$ 2.150,00



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

80	Diazepan, 10mg/20mL, injetável	Ampola	900	R\$ 0,76	R\$ 679,50
81	Carvedilol, 12,5 mg	Comprimido	1.000	R\$ 0,27	R\$ 273,00
82	Tartarato de Metoprolol, 5 mg, injetável	Ampola	50	R\$ 59,67	R\$ 2.983,50
83	Aminofilina, 10 mL	Ampola	200	R\$ 0,94	R\$ 188,40
84	Aminofilina, 100 mg	Comprimido	5.000	R\$ 0,17	R\$ 870,00
85	Bromidrato fenoterol, gotas	Frasco	200	R\$ 3,32	R\$ 664,60
86	Terbutalina, 0,5mg/mL, injetável	Ampola	50	R\$ 2,79	R\$ 139,55
87	Prednisona, 20mg	Comprimido	2.500	R\$ 0,33	R\$ 835,00
88	Prednisona, 5mg	Comprimido	6.000	R\$ 0,17	R\$ 1.008,00
89	Dexametasona, 4mg, injetavel	Ampola	5.400	R\$ 0,95	R\$ 5.119,20
90	Dexametasona, elixir, 100 mL	Frasco	300	R\$ 1,80	R\$ 540,90
91	Dexclorfeniramina, 100mL	Frasco	1.500	R\$ 1,56	R\$ 2.344,50
92	Dexclorfeniramina, 2mg	Comprimido	9.000	R\$ 0,14	R\$ 1.215,00
93	Hidrocortisona, 100 mg, injetável	Ampola	1.000	R\$ 4,32	R\$ 4.322,00
94	Hidrocortisona, 500mg, injetável	Ampola	2.000	R\$ 8,95	R\$ 17.902,00
95	Irurol+cloranfenicol	Tubo	2.000	R\$ 21,48	R\$ 42.960,00
96	Cloreto de sódio 9mg/ml + cloreto de benzalconio 0,1mg/ml	Frasco	1.800	R\$ 0,78	R\$ 1.395,00
97	Espironolactona, 25 mg	Comprimido	7.000	R\$ 0,22	R\$ 1.512,00
98	Furosemida, 10mg/2mL, injetável	Ampola	1.000	R\$ 0,73	R\$ 725,00
99	Citrato de fentanila, 0,05mg/mL	Ampola	50	R\$ 4,82	R\$ 240,75
100	Carbonato de lítio, 300mg	Comprimido	10.000	R\$ 0,29	R\$ 2.910,00
101	Metilfenidato, 10 mg	Comprimido	2.000	R\$ 1,11	R\$ 2.220,00
102	Metilfenidato, 10 mg LA	Comprimido	1.000	R\$ 2,72	R\$ 2.720,00
103	Carbocisteína adulto	Frasco	1.000	R\$ 3,90	R\$ 3.904,00
104	Carbocisteína infantil	Frasco	1.500	R\$ 3,54	R\$ 5.302,50
105	Cloridrato de Ambroxol, 15 mg	Frasco	500	R\$ 2,28	R\$ 1.142,00
106	Cloridrato de Ambroxol, 30 mg	Frasco	500	R\$ 2,35	R\$ 1.173,50
107	Insulina asparte, novorapid	Caneta	500	R\$ 37,49	R\$ 18.743,00
108	insulina glarcina lantus	Frasco	900	R\$ 116,73	R\$ 105.053,40
109	insulina lispro, humalog	caneta	200	R\$ 44,73	R\$ 8.946,20
110	Insulina lispro, mix 25, humalog 25	caneta	80	R\$ 28,40	R\$ 2.271,84
111	Insulina Tresiba	caneta	60	R\$ 126,27	R\$ 7.576,20
112	Omeprazol, 20mg	Comprimido	150.000	R\$ 0,13	R\$ 19.050,00



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

113	Omeprazol, 40mg	Comprimido	50.000	R\$ 1,65	R\$ 82.250,00
114	Morfina, 10mg/mL, injetável	Ampola	500	R\$ 3,54	R\$ 1.772,00
115	Haloperidol, 5mg/mL, injetável	Ampola	200	R\$ 1,29	R\$ 258,60
116	Decanoato de Haloperidol, 5mg	Comprimido	10.000	R\$ 0,18	R\$ 1.820,00
117	Óleo cicatrizante (Age Derm) 200mL	Frasco	500	R\$ 6,65	R\$ 3.325,00
118	Ciclobenzaprina, 10 mg	Comprimido	10.000	R\$ 0,52	R\$ 5.210,00
119	Glucamato de cálcio, 10mg/mL, injetável	Ampola	40	R\$ 2,30	R\$ 92,00
120	Cinarizina, 75 mg	Comprimido	10.000	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
121	Água destilada de 10 mL	Ampola	10.000	R\$ 0,18	R\$ 1.760,00
122	Ácido fólico, 5mg	Comprimido	10.500	R\$ 0,09	R\$ 903,00
123	Polivitamínico, 2 mL, injetável	Ampola	700	R\$ 1,23	R\$ 861,00
124	Polivitamínico, 30 mL	Frasco	300	R\$ 9,43	R\$ 2.827,80
125	Tiamina, 300 mg	Comprimido	9.000	R\$ 0,35	R\$ 3.150,00
126	Vitamina C, 100mg/5mL, injetável	Ampola	700	R\$ 0,98	R\$ 683,20
127	Acebrofilina, 5 mg/ ml	Frasco	300	R\$ 4,71	R\$ 1.411,80
128	Alendronato sódico, 70mg	Comprimido	3.000	R\$ 0,42	R\$ 1.251,00
129	Carbonato de cálcio, 500mg	Comprimido	6.000	R\$ 0,33	R\$ 1.950,00
130	Cloreto de potássio a 19,10%, injetável	ampola	100	R\$ 0,38	R\$ 38,20
131	Cloreto de sódio a 20%,	ampola	50	R\$ 0,43	R\$ 21,60
132	Dimeticona, 75mg/mL	Frasco	1.500	R\$ 1,30	R\$ 1.950,00
133	Acetato retinol 10.000UI, aminoácido 2,5%, metionina 0,5%, clorafenicol 0,5% pomada	Tubo	50	R\$ 13,23	R\$ 661,25
134	Acetonida de Fluocinolona 0,250mg, Sulfato de Polimixina B 10.000UI, Neomicina Base 3,5 mg, Cloridrato de Lidocaína 20mg	Frasco	200	R\$ 5,13	R\$ 1.025,00
135	Permitrina a 1%, loção	Frasco	260	R\$ 12,94	R\$ 3.364,40
136	Fosfato de sódio monobásico 160mg, fosfato de sódio de básico 60mg -130 mL	Frasco	500	R\$ 7,29	R\$ 3.645,00
137	Sulfato de magnésio, 1mg/mL, injetável	Ampola	20	R\$ 1,19	R\$ 23,72
138	Sulfato ferroso, 40 mg, injetável	Ampola	4.000	R\$ 0,08	R\$ 300,00
139	Suxametônio, 100mg, injetável	Ampola	20	R\$ 13,77	R\$ 275,32
140	Óxido de zinco 100mg/g, colicalciferol 400UI/g, retinol 1.000UI/g- 45g	Tubo	15.000	R\$ 3,99	R\$ 59.850,00
				TOTAL GLOBAL R\$	R\$ 1.058.000,42





**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

**PROCESSO N.º 94/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2018**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO II**

Ao

PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE CEDRAL

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada  
na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo  
4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

**PROCESSO N.º 94/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2018**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO**  
**FEDERAL**

Ao  
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

**PROCESSO N.º 94/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2018**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO IV**

**MODELO PREFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

A (nome da pessoa jurídica com qualificação completa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo na sessão pública do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - Registro de Preço -, Processo \_\_\_\_\_, em especial PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS, LANCES VERBAIS, RECURSOS, ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.  
\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP  
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36  
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,  
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

PROCESSO N.º 94/2018  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º02/2018  
ANEXO V

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESAS/EMPRESAS  
DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO**

A \_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_, Declara sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42](#) ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA)



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

**PROCESSO N.º 94/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2018**  
**ANEXO VI**

**ATA DE REGISTRO \_**

**REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA DA UBSF “BENITO MALZONE”**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, e a (nome da pessoa jurídica com qualificação completa e representante legal com qualificação completa) resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA DA UBSF “BENITO MALZONE”**.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL/PRAZOS/FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1 – Quando solicitado os produtos, deverão ser entregues da seguinte forma:

1 - O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue no Município de Cedral-SP, diretamente na Farmácia da UBSF “ Benito Malzone”, Avenida Coronel Silvério da Cunha Lacerda, nº54, Centro, Cedral-SP, após a emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da mesma.

2 - Os medicamentos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração e condições de conservação;

3 - O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o nº de registro emitido pela ANVISA/Ministerio da Saúde;



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

4 - Todos os medicamentos deverão trazer nos rótulos e bulas, grafados em língua portuguesa: número do lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, número de registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

5 - Os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras do certame deverão apresentar na embalagem a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, nos termos da Portaria n.º 2.814/GM DE 29 de maio de 1998, do Ministério da Saúde;

6 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazos de validade:

1 - De pelo menos 90% (noventa por cento) de sua validade em vigência quando a vida-de-prateleira for até seis meses;

2 - De pelo menos 80% (oitenta por cento) de sua validade em vigência quando a vida-de-prateleira for de seis meses a um ano;

3 - De pelo menos 70% (setenta por cento) de sua validade em vigência quando a vida-de-prateleira for de dois anos ou mais;

4 - Não serão aceitos medicamentos “bonificados”.

5 - A Prefeitura Municipal de Cedral-SP reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações, podendo cancelar a ata e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº.8.666/93.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto, fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação e também se notar qualquer avaria.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo/forma de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 - O MUNICÍPIO DE CEDRAL-SP, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>7</sup>.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

<sup>7</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 - Do detentor do registro:**

1 – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

2 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

4 – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital;

5 – caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto;

6 – providenciar a imediata correção de irregularidades apontadas;

7 – garantir a boa qualidade do produto;



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

- 8 - comunicar toda e qualquer alteração cadastral;
- 9 - Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no **Anexo I**, no local e condições estabelecidos;
- 10 - Respeitar o prazo de entrega fixado pelo Contratante na Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento;
- 11 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento;
- 12 - Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso, mesmo após o vencimento da ata.
- 13 - Atender a todos os pedidos de fornecimento.
- 14 - Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 14 - Comunicar toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 15 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 16 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.
- 17 - Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 18 - Submeter-se às normas e determinações do Município no que se referem à execução do objeto.

## **9.2 - Do Município**

- 1 – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- 2 – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata;
- 3 - Fiscalizar a execução do fornecimento, bem como responsabilizar-se pelo pedido dentro dos quantitativos fixados;
- 4 - Fiscalizar a manutenção pela detentora do registro, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;
- 5 - Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Licitante Vencedora correspondente ao fornecimento dos produtos; e,
- 6 -Notificar a detentora do registro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no do fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet [www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

- 11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.2 - O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.
- 12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.
- 12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.
- 12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual e teor e forma.

Local, data .

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**





**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP**

**Representante(s)**

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**